



**PAULÍNIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Diário Oficial - Ano XXVII - Edição 1.547 - 09 de Outubro de 2020

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7892, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

#### “APROVA OS PROJETOS E MEMORIAIS DO PLANO DE EDIFICAÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL PIONEIROS I - DE PROPRIEDADE DE MARCOS ANTÔNIO DE NADAI E ADEMIR DE NADAI”

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito Municipal de Paulínia, no uso das atribuições de seu cargo e nos termos previstos na Lei Municipal nº 3.316 de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre Loteamentos Urbanos, Loteamentos Fechados e Condomínios Fechados no município de Paulínia e dá outras providências e com base nos elementos constantes do Protocolado nº 20.290/2019 e juntas, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam aprovados os projetos e memoriais dos planos de edificação do Condomínio Residencial Vertical de propriedade de MARCOS ANTÔNIO DE NADAI E ADEMIR DE NADAI, à ser edificado no imóvel: Lote residencial nº 76 do loteamento Chácaras Santa Terezinha no município e Comarca de Paulínia - SP, objeto da matrícula nº 2.667 – Ficha 01F – Livro nº 2 – Registro Geral, do 4º Oficial Registro de Imóveis de Campinas - SP, Quadra S/D, Quarteirão nº 234, com área total de terreno de 4.500,00 m², situado a Avenida dos Pioneiros, gleba 76, Código Imobiliário nº 920.135.592.035.400, cujo zoneamento ZR2, com 182 unidades, tudo em conformidade com as plantas e memoriais constantes do protocolado nº 20.290/2019 e juntas.

**Art. 2º** - O empreendimento é aprovado por este Decreto, de acordo com o artigo 8º, inciso IV da Lei complementar nº 60 de 13 de abril de 2016, e seu Anexo identificado como Quadro I, e enquadra-se na categoria Residencial 4 - Pluridomiciliar - Vertical II, devendo obedecer às condições de ocupação previstas para zoneamento.

**Art. 3º** - O empreendimento deverá cumprir todas as exigências previstas na legislação para a categoria, além de ser equipado com lixeira para uso comum interna, com porta de acesso para a calçada.

**Art. 4º** - A expedição do “Habite-se” será condicionada à comprovação da interligação do empreendimento às redes públicas de energia elétrica, água e esgoto.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, procederá à efetiva fiscalização do cumprimento das exigências previstas na legislação referida neste Decreto e demais normas edilícias aplicáveis ao assunto.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulínia, 25 de setembro de 2020.

**EDNILSON CAZELLATO**  
Prefeito Municipal

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

**LEONARDO ESPARTACO CEZAR BALLONE**

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

**GUILHERME MELLO GRAÇA**

Secretário de Negócios Jurídicos Interino

**MARCELO LIMA BARCELLOS DE MELLO**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

DECRETO Nº 7893, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

#### “APROVA OS PROJETOS E MEMORIAIS DO PLANO DE EDIFICAÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL – PIONEIROS II - DE PROPRIEDADE DE LUIZ ISSAMU”

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito Municipal de Paulínia, no uso das atribuições de seu cargo e nos termos previstos na Lei Municipal nº 3.316 de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre Loteamentos Urbanos, Loteamentos Fechados e Condomínios Fechados no município de Paulínia e dá outras providências e com base nos elementos constantes do Protocolado nº 20.293/2019 e juntas, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam aprovados os projetos e memoriais dos planos de edificação do Condomínio Residencial Vertical de propriedade de LUIZ ISSAMU, à ser edificado no imóvel: Lote residencial nº 77 do loteamento Chácaras Santa Terezinha no município e Comarca de Paulínia - SP, objeto da matrícula nº 28.731 – Ficha 01 – Livro nº 2 – Registro Geral, do 4º Oficial Registro de Imóveis de Campinas - SP, Quadra S/D, Quarteirão nº 234, com área total de terreno de 5.000,00 m², situado a Avenida dos Pioneiros, gleba 77, Código Imobiliário nº 920.135.592.030.400, cujo zoneamento ZR2, com 182 unidades, tudo em conformidade com as plantas e memoriais constantes do protocolado nº 20.293/2019 e juntas.

**Art. 2º** - O empreendimento é aprovado por este Decreto, de acordo com o artigo 8º, inciso IV da Lei complementar nº 60 de 13 de abril de 2016, e seu Anexo identificado como Quadro I, e enquadra-se na categoria Residencial 4 - Pluridomiciliar - Vertical II, devendo obedecer às condições de ocupação previstas para zoneamento.

**Art. 3º** - O empreendimento deverá cumprir todas as exigências previstas na legislação para a categoria, além de ser equipado com lixeira para uso comum interna, com porta de acesso para a calçada.

**Art. 4º** - A expedição do “Habite-se” será condicionada à comprovação da interligação do empreendimento às redes públicas de energia elétrica, água e esgoto.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, procederá à efetiva fiscalização do cumprimento das exigências previstas na legislação referida neste Decreto e demais normas edilícias aplicáveis ao assunto.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulínia, 25 de setembro de 2020.

**EDNILSON CAZELLATO**

Prefeito Municipal

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

**LEONARDO ESPARTACO CEZAR BALLONE**

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

**GUILHERME MELLO GRAÇA**

Secretário de Negócios Jurídicos Interino

**MARCELO LIMA BARCELLOS DE MELLO**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**DECRETO Nº 7906, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020**

**“REVOGAÇÃO DOS DECRETOS 6717/2014 E 7835/2020”.**

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições de seu cargo e com base nos elementos contidos no protocolado nº 11020/2020, **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam revogados, em seu inteiro teor, os Decretos nº 3717, de 19 de janeiro de 2014 e nº 7835, de 02 de julho de 2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulínia-SP, 08 de outubro de 2020.

**EDNILSON CAZELLATO**

Prefeito Municipal

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

**LEONARDO ESPARTACO CEZAR BALLONE**

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete

**GUILHERME MELLO GRAÇA**

Secretário dos Negócios Jurídicos Interino

**DECRETO Nº 7.907 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO RESPONSÁVEL DA QUARENTENA E DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.**

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito Municipal de Paulínia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, incisos IV, VI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas de segurança sanitária preconizadas no Decreto Municipal de nº 7.768, de 16 de março de 2020 e no Decreto Municipal de nº 7.773, de 19 de março de 2020; e

Considerando a evolução da COVID-19 no território estadual, inclusive as condições epidemiológicas e estruturais aferidas por meio do Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente – SIMI, instituído pelo Decreto nº 64.963, de 05 de maio de 2020;

Considerando os dados técnicos e epidemiológicos de controle da pandemia no território municipal apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que fixa os critérios técnicos e objetivos para a instituição do Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo classificou em 09 de outu-

bro de 2020 a Região Metropolitana de Campinas (RMC), como fase 04 – verde, com a permissão de autorização dos serviços discriminados no Plano São Paulo;

Considerando as disposições propostas pelo Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que alterou o Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando que a recomendação administrativa PAA 62.0368.0000070/2020-0 emitida na data de 24 de junho de 2020 pelo órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo em Paulínia – Promotoria de Justiça da Saúde Pública e Direitos Humanos aplica-se tão somente às regras previstas na fase laranja do Plano São Paulo;

Considerando a necessidade de corresponsabilidade da população de Paulínia para fins de atingimento das metas de isolamento social e de segurança sanitária determinadas nos Decretos anteriores.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Para enfrentamento da pandemia pelo Coronavírus em seu atual estágio epidemiológico e promover o retorno gradual às atividades laborais e sociais em fases progressivas de flexibilização do distanciamento social, em conformidade com o “Plano São Paulo”, no qual o Município de Paulínia se enquadra atualmente na quarta fase – verde, ficam estabelecidos os protocolos de distanciamento social seletivo avançado a serem observados por todos os segmentos econômicos e sociais autorizados a funcionar.

**Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos que tenham por atividades essenciais e de baixo risco de contaminação do COVID-19, definidos no Decreto Municipal nº 7.814, de 26 de maio de 2020 e no artigo 2º do Decreto Municipal nº 7.824, de 17 de junho de 2020, a seguir transcritos:

I – Comércio e serviços, com ocupação máxima limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade do local;

II – Paulínia Shopping, com ocupação máxima limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, ficando vedada a realização de atividades e eventos culturais e de lazer;

III – Atividades religiosas em templos e igrejas, com a recomendação de que não participem crianças de até 12 (doze) anos de idade e de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, pessoas com doenças crônicas ou condições de risco, bem como da realização de atividades festivas, culturais e educativas presenciais;

IV – Saúde: hospitais; clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, de psicologia, de vacinação e veterinárias; farmácias; óticas; laboratórios de análises clínicas; lavanderias, serviços de limpeza e hotéis;

V – Alimentação: supermercados e congêneres (mercearias, açougues, peixarias, pesqueiros); estabelecimentos de alimentação de animais, bem como os serviços de entrega (*delivery*) e “drive thru” de bares, restaurantes, padarias e lojas de conveniência;

VI – Abastecimento: transportadoras; serviços de entrega de mercadorias; postos de combustíveis e derivados; distribuidora de água e gás; oficinas de veículos automotores; lojas de material de construção; empresas de locação de veículos e concessionárias de venda e revenda de veículos automotores;

VII – Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VIII – Serviços: oficinas de conserto de eletrodomésticos e eletrônicos; oficinas de costura, loja de aviamentos e tecidos; escritórios de contabilidade, advocacia, administração e consultoria; serviços imobiliários; serviços de jardinagem; serviços de inspeção veicular; serviços de despachante; serviços de lava-jato e limpeza veicular; borracharia; serviços de guinchos; correspondentes bancários;

IX – Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, serviços de *call center*;

X – Demais atividades relacionadas no §1º do artigo 3º do Decreto Federal nº

10.282, de 20 de março de 2020.

§ 1º As atividades elencadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo atuarão com 60% (sessenta por cento) da capacidade total de atendimento, sem qualquer delimitação de horário, conforme previsão do Plano São Paulo.

§ 2º Fica vedada, em qualquer das atividades autorizadas, a aglomeração e fluxo intenso de pessoas, bem como a realização de eventos e/ou campanhas publicitárias na frente do estabelecimento que impliquem na aglomeração de pessoas.

§3º Os protocolos sanitários de caráter setorial são especificados no Plano São Paulo e de acordo com os critérios técnicos definidos pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 3º.** Fica permitido o consumo local em bares, restaurantes e similares, limitada à capacidade de 60% do estabelecimento e com o horário máximo de funcionamento e permanência até as 23:00h (vinte e três horas).

**Parágrafo único.** O estabelecimento acima mencionado deverá manter local permanentemente arejado e preferencialmente áreas externas de consumo local, bem como adotar o protocolo setorial sanitário específico, que engloba distanciamento mínimo de um metro e meio entre as mesas e de disponibilização de itens de higienização e de desinfecção.

**Art. 4º.** Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza, barbearias e congêneres, limitada a capacidade de 60% do estabelecimento, sem qualquer delimitação de horário.

**Art. 5º.** Fica autorizado o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginásticas e dança, limitada a capacidade de 60% do estabelecimento, sem qualquer delimitação de horário.

**Parágrafo único.** Serão permitidas somente aulas e práticas individuais, além de práticas coletivas com baixo risco de contaminação, sendo vedada qualquer atividade em grupos que implique em aglomeração, ao passo que a autorização de funcionamento fica condicionada à adoção de protocolo setorial específico das medidas de segurança sanitária.

**Art. 6º.** Fica autorizado o funcionamento de clubes esportivos de lazer, praças e parques públicos, além de equipamentos esportivos públicos, devendo rigorosamente seguir os protocolos de segurança sanitária de caráter setorial, definidos pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município e também especificados no Plano São Paulo.

§ 1º Os estabelecimentos e bens públicos elencados no caput deste artigo atuarão com 60% (sessenta por cento) da capacidade total de atendimento, sem qualquer delimitação de horário.

§ 2º Fica vedada, em qualquer das atividades autorizadas, a aglomeração e fluxo intenso de pessoas, bem como a realização de eventos, competições esportivas, shows musicais, aulas coletivas e outras atividades que representem risco de disseminação e de contágio do COVID-19.

§3º Em caso de identificação de violação das normas de segurança sanitária e de aglomeração de pessoas, as Autoridades do Município podem determinar a suspensão do funcionamento dos estabelecimentos e bens públicos relacionados no caput deste artigo.

**Art. 7º.** Fica autorizado o funcionamento de feiras livres de alimentação e de outros gêneros comercializáveis, sendo permitido o consumo no local desde que respeitados os protocolos sanitários vigentes.

**Parágrafo único.** As feiras livres devem obrigatoriamente seguir os protocolos sanitários específicos, os quais serão definidos pelo Departamento de Vigilância Sanitária.

**Art. 8º.** Fica autorizado o funcionamento de eventos, convenções e atividades culturais, devendo rigorosamente seguir os protocolos de segurança sanitária de caráter setorial, definidos pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município e também especificados no Plano São Paulo.

§ 1º As atividades discriminadas no caput deste artigo atuarão com 60% (sessenta por cento) da capacidade local, com obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados, que devem respeitar o distanciamento mínimo definido no protocolo setorial.

§ 2º Fica autorizada a venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas, desde que respeitados os protocolos sanitários e de distanciamento.

§3º Em caso de identificação de violação das normas de segurança sanitária e de aglomeração de pessoas, as Autoridades do Município podem determinar a suspensão do funcionamento das atividades relacionadas no caput deste artigo.

**Art. 9º.** O funcionamento dos estabelecimentos e serviços acima relacionados fica condicionado à implementação de medidas de segurança sanitária, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, bem como das seguintes regras, de acordo com a especificidade de cada estabelecimento e serviço: disponibilização de itens de higienização e de desinfecção (álcool em gel, pias ou lavatórios); medidas de distanciamento de, no mínimo, um metro e meio entre os clientes e usuários; atendimento individualizado mediante agendamento e hora marcada; disponibilização de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores.

**Art. 10º.** Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial aos munícipes, nos termos regulamentados no Decreto Municipal nº 7.809, de 05 de maio de 2020.

**Art. 11.** A Guarda Municipal de Paulínia, as Autoridades Sanitárias do Município, os fiscais da Secretaria Municipal de Negócios da Receita e os servidores da Secretaria Municipal de Defesa Civil devem primordialmente orientar e esclarecer a população acerca das medidas de segurança sanitária adotadas neste Decreto.

**Parágrafo único.** O descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto importará na notificação imediata do estabelecimento comercial, sem prejuízo da adoção de medidas drásticas como suspensão do alvará de funcionamento, lacração, aplicação de multa, sem prejuízo das medidas penais impostas no Código Penal e no Código Sanitário do Estado de São Paulo, as quais devem ser avaliadas de forma proporcional e equilibrada pela autoridade.

**Art. 12.** O decreto tem prazo adstrito à classificação setorial definida pelo Plano São Paulo, podendo ser revogado de forma imediata, a depender dos dados técnicos e epidemiológicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 13.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paulínia, 09 de outubro de 2020.

**EDNILSON CAZELLATO**  
Prefeito Municipal

Lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

**LEONARDO ESPARTACO CEZAR BALLONE**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

**FÁBIO LUIZ ALVES**  
Secretário Municipal de Saúde

**GUILHERME MELLO GRAÇA**  
Secretário de Negócios Jurídicos Interino

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2020

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL E MATERIAIS PARA HIGIENIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA COVID-19

**DATA E HORA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO NO SITIO DA CAIXA ATÉ:**  
29/10/2020 ÀS 08h30

**DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:**

29/10/2020 ÀS 09h

**INÍCIO DA DISPUTA DA ETAPA DE LANCES:** 29/10/2020 ÀS 10h30

Obtenção do Edital: gratuito através do sítio [www.paulinia.sp.gov.br/editais](http://www.paulinia.sp.gov.br/editais) ou [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br).

Paulínia, 09 de outubro de 2020.

**EDNILSON CAZELLATO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA N.º 445/2020**

### EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo, pela presente,

#### **R E S O L V E:**

I – Exonerar, a pedido, nos termos do protocolado administrativo nº 23614/2020, o servidor **EUCLIDES DE JESUS GIORDANO**, portador do CPF nº 600.610.738-49, matrícula funcional 10397-7, do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de **05/10/2020**, em decorrência da concessão de sua aposentadoria pelo Instituto **PAULIPREV**, declarando a vacância do correspondente cargo.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 05/10/2020.

#### **CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Paulínia, 05 de outubro de 2020.

**EDNILSON CAZELLATO**  
Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Controle e Pagamento de Pessoal - DCPD e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

**PORTARIA N.º 446/2020**

### NOMEAR GESTORES DOS CONTRATOS N.ºS 120/2020, 121/2020 E 122/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo e de acordo com os termos da CI nº 450/2020/ems (Secretaria de Transportes), pela presente,

#### **R E S O L V E:**

I – Nomear os **GESTORES DOS CONTRATOS N.ºS 120/2020 (Rápido Sumaré Ltda), 121/2020 (S.T.P. Mobilidade Eireli) e 122/2020 (Sancetur – Santa Cecília Turismo)**, conforme consta na CI nº 450/2020/ems (Secretaria de Transportes), com os seguintes membros:

**GESTOR CONTRATUAL:** André Eduardo de Oliveira – matrícula 8434-4

**FISCAL:** Jackson Marcelo Benicio – matrícula 9820-5

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Paulínia, 06 de outubro de 2020.

**EDNILSON CAZELLATO**  
Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do

Prefeito na data supra.

**PORTARIA N.º 447/2020**

### CONCEDE O ABONO DE PERMANÊNCIA À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo e em conformidade com o art. 45 da LOM e todo o que consta do Protocolo nº 22916/2020, pela presente,

#### **R E S O L V E:**

I - Conceder o **ABONO DE PERMANÊNCIA** ao servidor **PAULO HENRIQUE MIRANDA**, Guarda Patrimonial, matrícula 10953-3, CPF nº 773.957.868-15, na conformidade do § 19, do art. 40, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 29 de junho de 2019.

#### **CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Paulínia, 07 de outubro de 2020.

**EDNILSON CAZELLATO**  
Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Controle e Pagamento de Pessoal - DCPD e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

**PORTARIA N.º 448/2020**

### CONCEDE O ABONO DE PERMANÊNCIA À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo e em conformidade com o art. 45 da LOM e todo o que consta do Protocolo nº 21877/2020, pela presente,

#### **R E S O L V E:**

I - Conceder o **ABONO DE PERMANÊNCIA** à servidora **ADRIANA GALERANI**, Professora de Educação Básica I, matrícula 9566-4, CPF nº 172.008.168-92, na conformidade do § 19, do art. 40, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 25 de agosto de 2020.

#### **CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Paulínia, 07 de outubro de 2020.

**EDNILSON CAZELLATO**  
Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Controle e Pagamento de Pessoal - DCPD e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

**PORTARIA N.º 449/2020**

### CONCEDE O ABONO DE PERMANÊNCIA À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo e em conformidade com o art. 45 da LOM e todo o que consta do Protocolo nº 21824/2020, pela presente,

#### **R E S O L V E:**

I - Conceder o **ABONO DE PERMANÊNCIA** à servidora **ANA LÚCIA MARTINS DE CASTRO**, Guarda Municipal, matrícula 5107-1, CPF nº 090.156.078-26, na conformidade do § 19, do art. 40, da Constituição Federal da República Federativa

do Brasil.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 17 de março de 2020.

#### CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 07 de outubro de 2020.

#### EDNILSON CAZELLATO

Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Controle e Pagamento de Pessoal - DCPD e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

#### PORTARIA Nº 450/2020

#### CONCEDE O ABONO DE PERMANÊNCIA À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo e em conformidade com o art. 45 da LOM e todo o que consta do Protocolo nº 22702/2020, pela presente,

#### RESOLUÇÃO:

I - Conceder o **ABONO DE PERMANÊNCIA** à servidora **MARIA DO SOCORRO DE SOUZA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 2690-5, CPF nº 146.285.928-37, na conformidade do § 19, do art. 40, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 06 de abril de 2020.

#### CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 07 de outubro de 2020.

#### EDNILSON CAZELLATO

Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Controle e Pagamento de Pessoal - DCPD e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

### SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### EDITAL Nº 001/2020 - VESTIBULINHO 2020 – Ingressantes 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação municipal, torna pública a Abertura e Regulamento do Processo Seletivo para o ingresso dos alunos no ano de 2021 nas escolas técnicas profissionalizantes deste município.

#### 1. APRESENTAÇÃO

As informações contidas neste Edital têm o objetivo de orientar sobre o ingresso nos cursos técnicos das escolas **CEMEP** – Centro Municipal de Ensino Profissionalizante “Prof. Osmar Passareli Silveira” e **ETEP** – Escola Técnica de Paulínia, ora denominado VESTIBULINHO 2020 referente aos novos ingressantes para o ano de 2021.

Solicita a todos os candidatos que, antes de efetuar sua inscrição, leiam atentamente as informações gerais, as normas constantes neste Edital, seu anexo e as possíveis retificações, para certificar-se de que preenchem os requisitos exigidos para a participação neste processo seletivo, para o ingresso nos cursos de Química e Informática Concomitante com o Ensino Médio em Período Integral e de Química Subsequente ao Ensino Médio no Período Noturno.

O VESTIBULINHO 2020 será regido por este Edital, estruturado com base nas razões a seguir:

Considerando as medidas de segurança sanitária preconizadas no Decreto Muni-

cipal de nº 7.768, de 16 de março de 2020 e no Decreto Municipal de nº 7.773, de 19 de março de 2020; e

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo no contexto da pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.774, de 23 de março de 2020, que determinou as medidas de quarentena a serem aplicadas no âmbito municipal;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.781, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração do estado de calamidade pública e medidas administrativas para contenção da pandemia do COVID-19;

Considerando a evolução da COVID-19 no território estadual, inclusive as condições epidemiológicas e estruturais aferidas por meio do Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente – SIMI, instituído pelo Decreto nº 64.963, de 05 de maio de 2020;

Considerando os dados técnicos e epidemiológicos de controle da pandemia no território municipal apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que fixa os critérios técnicos e objetivos para a instituição do Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando a inviabilidade de realização de prova presencial como critério de seleção para o ingresso nos cursos técnicos profissionalizantes;

Considerando a indefinição das datas para o retorno das atividades escolares de forma presencial em decorrência de todas as razões acima expostas;

Institui que, o VESTIBULINHO 2020 que, originalmente previa o resultado em prova presencial será aplicado da seguinte forma:

a) O candidato deverá realizar a Inscrição on-line através do Site Oficial da Prefeitura: [www.paulinia.sp.gov.br](http://www.paulinia.sp.gov.br) e seguir rigorosamente as orientações descritas nos anexos (I, II e III) do item b);

b) O critério de avaliação será a análise do histórico escolar conforme especificado nos anexos:

I) CEMEP EDITAL – VESTIBULINHO 2020 – INGRESSANTES 2021 – TÉCNICO EM INFORMÁTICA CONCOMITANTE COM O ENSINO MÉDIO – PERÍODO INTEGRAL;

II) ETEP EDITAL – VESTIBULINHO 2020 – INGRESSANTES 2021 – TÉCNICO EM QUÍMICA CONCOMITANTE COM O ENSINO MÉDIO – PERÍODO INTEGRAL;

III) ETEP EDITAL – VESTIBULINHO 2020 – INGRESSANTES 2021 – TÉCNICO EM QUÍMICA SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO – PERÍODO NOTURNO

c) Realização de matrícula mediante seleção e classificação conforme descritos nos anexos (I, II e III) do item b).

#### d) CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
20/08/2020	Publicação do Edital nº 001/2020 – Vestibulinho 2020 – Ingressantes 2021
15/10 a 31/10/2020	Período de Inscrição no Site Oficial da Prefeitura: <a href="http://www.paulinia.sp.gov.br">www.paulinia.sp.gov.br</a>
15/12/2020	Realização da 1ª chamada (no mural da escola ou site oficial da escola conforme descritos nos anexos (I, II e III) do item b ou <a href="http://www.paulinia.sp.gov.br">www.paulinia.sp.gov.br</a> , a partir das 14h
28/01/2021	Realização da 2ª chamada (caso haja desistência) a partir das 14h
02/02/2021	Realização da 3ª chamada (caso haja desistência) a partir das 14h

#### ANEXO 1

#### CEMEP EDITAL – VESTIBULINHO 2020 – INGRESSANTES 2021 – TÉCNICO EM INFORMÁTICA CONCOMITANTE COM O ENSINO MÉDIO – PERÍODO INTEGRAL

##### 1. DO CURSO OFERECIDO

- 1.1. Técnico em Informática concomitante com o Ensino Médio - Período Integral
- 1.2. Tempo de duração: 3 anos;

##### 2. DAS VAGAS OFERECIDAS

- 2.1 São 83 vagas, sendo 3 para pessoas com deficiência;

##### 3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

- 3.1. O candidato deverá estar cursando obrigatoriamente o 9º ano do Ensino Fundamental no ano de 2020;
- 3.2. Não serão aceitas inscrições de candidatos que já concluíram o Ensino Fundamental em anos anteriores à 2020;

#### 4. DO INGRESSO

- 4.1. Não serão aplicadas provas presenciais;
- 4.2. O critério adotado será o da análise do Histórico Escolar;
- 4.2.1. A classificação final obedecerá a ordem decrescente de pontuação (de dez a zero) obtida pelo quinto conceito das disciplinas do oitavo ano do Ensino Fundamental **exclusivamente cursado no ano de 2019**. Caso não haja quinto conceito, o cálculo será o da média aritmética dos conceitos obtidos no decorrer do oitavo ano, conforme os seguintes critérios:
- a) Português e Matemática (quinto conceito com Peso 3 ou média aritmética simples com Peso 3)
- b) História, Geografia, Ciências e Língua Estrangeira (quinto conceito com Peso 2 ou média aritmética simples com Peso 2)
- c) Arte e Educação Física (quinto conceito com Peso 1 ou média aritmética simples com Peso 1)
- 4.3. Nos casos em que os históricos escolares ou boletins apresentarem conceitos, a conversão dos mesmos para notas de 0 (zero) a 10 (dez) será analisada pela Comissão de Organização do Processo Seletivo tendo como base a tabela 1 (anexo IV)

#### 5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições para o Processo Seletivo 2021 serão efetuadas pelo site [www.paulinia.sp.gov.br](http://www.paulinia.sp.gov.br) a partir das 7 (sete) horas do dia 15 de outubro de 2020 até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 31 de outubro de 2020
- 5.2. A inscrição envolve os seguintes passos, obrigatoriamente:
- 5.2.1. Leitura deste Edital
- 5.2.2. Preenchimento Eletrônico do Formulário de Inscrição
- 5.2.3. Upload da seguinte documentação, obrigatoriamente no formato PDF:
- a) Documento de Identificação (RG)
- b) Comprovação de escolaridade, sendo aceito um dos seguintes documentos:
- b.1) Histórico Escolar Parcial constando as notas do oitavo ano do Ensino Fundamental cursado exclusivamente no ano de 2019
- b.2) Boletim Escolar Digital contendo as notas do oitavo ano do Ensino Fundamental cursado exclusivamente no ano de 2019.
- ATENÇÃO** - O Boletim Escolar Digital é disponível somente para quem é aluno da rede de escolas estaduais de São Paulo através do site: <https://sed.educacao.sp.gov.br/boletim/boletimescolar>;
- b.3) Laudo Médico para o candidato que declarar-se com deficiência
- c) comprovante de residência
- 5.3. O candidato que declarar-se com deficiência deverá efetuar o upload do Laudo Médico, no formato PDF, no momento da inscrição conforme especificado no item 6.3.
- 5.4. Não haverá taxa de inscrição
- 5.5. Cada candidato poderá efetivar uma única inscrição nesta escola
- 5.6. Os documentos que forem anexados através do Upload devem ser apenas os solicitados neste edital, estar nítidos, sem cortes e sem rasuras, no formato PDF
- 5.7. Não serão considerados para avaliação arquivos em formato diverso do PDF.

#### 6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 6.1. Para concorrer a uma das 3 (três) vagas reservadas para pessoas com deficiência, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar-se com deficiência e fazer o Upload do Laudo Médico nítido, sem cortes e sem rasuras e estar no formato PDF.
- 6.2. Considera-se pessoa com deficiência, nos termos do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a que se enquadra nas seguintes categorias:
- a) Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções
- b) Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz
- c) Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que

0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores

- d) Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
- I) Comunicação
- II) Cuidado pessoal
- III) Habilidades sociais
- IV) Utilização dos recursos da comunidade
- V) Saúde e segurança
- VI) Habilidades acadêmicas
- VII) Lazer
- VIII) Trabalho
- e) Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;
- f) Transtorno do espectro autista - conforme Lei 12764, de 27/12/2012 no Art 1º:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

- 6.3. A apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/99, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), conforme Portaria Normativa/MEC nº 9, de 5 de maio de 2017;

#### 7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação (da maior para a menor);
- 7.2. Os critérios para classificação serão os apresentados no item 4.2.1 deste edital.

#### 8. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

- 8.1. Após a classificação final, havendo empate na pontuação entre dois ou mais candidatos, serão aplicados os seguintes critérios para fins de desempate:
- a) Maior pontuação na disciplina Matemática.  
- Ainda persistindo o empate:
- b) Maior pontuação na disciplina Português.  
- Ainda persistindo o empate:
- c) Maior pontuação na disciplina Ciências.  
- Ainda persistindo o empate:
- d) Maior pontuação na disciplina História.  
- Ainda persistindo o empate:
- e) Maior pontuação na disciplina Geografia.  
- Ainda persistindo o empate:
- f) Maior pontuação na disciplina Língua Estrangeira.  
- Ainda persistindo o empate:
- g) Maior pontuação na disciplina Arte.  
- Ainda persistindo o empate;
- h) Maior pontuação na disciplina Educação Física.  
- Ainda persistindo o empate;
- i) Sorteio.

#### 9. DA CHAMADA DOS CLASSIFICADOS

- 9.1. Os candidatos serão chamados conforme a ordem de classificação até que as vagas informadas no presente Edital sejam preenchidas

##### 9.1.1. CRITÉRIOS PARA A 1ª CHAMADA

Na primeira chamada, **80%** (oitenta por cento) das vagas são para os candidatos residentes no Município de Paulínia e 20% (vinte por cento) das vagas são para os candidatos residentes em outros municípios, assim organizadas:

- a) 40% (quarenta por cento) elas destinadas aos candidatos oriundos da rede pública residentes em Paulínia
- b) 10% (dez por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede pública residentes de outros municípios
- c) 40% (quarenta por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede privada residentes em Paulínia
- d) 10% (dez por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede privada residentes de outros municípios

#### 9.1.2 CRITÉRIOS PARA A 2ª CHAMADA

A partir da 2ª chamada as convocações obedecerão a CLASSIFICAÇÃO GERAL independente dos candidatos serem provenientes de escolas públicas ou privadas, residentes ou não em Paulínia.

### 10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. O candidato será desclassificado se:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida ou anexar outra documentação que não a solicitada neste edital
- b) Ao fazer o Upload apresentar documentos cortados, rasurados e ilegíveis ou em formato diferente do PDF
- c) Tentar usar de meios ilícitos para fraudar o processo seletivo
- d) Deixar de cumprir qualquer norma constante no presente edital
- e) Prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo seletivo
- f) Declarar na inscrição ser residente em Paulínia e não comprovar no ato da matrícula

### 11. DO CURSO OFERECIDO

#### 11.1. TÉCNICO EM INFORMÁTICA CONCOMITANTE COM O ENSINO MÉDIO PERÍODO INTEGRAL

##### a) Ensino Médio

- Aprofunda o estudo do conhecimento e habilidades adquiridos no Ensino Fundamental e agrega novos saberes ao aluno;
- Pretende fornecer base sólida para o prosseguimento dos estudos no Ensino Superior;
- As disciplinas ministradas são as constantes na Base Nacional Comum (Português, Matemática, História, Geografia, Química, Física, Biologia, Língua Estrangeira, Filosofia, Sociologia, Arte, Educação Física e, facultativamente, Espanhol);
- Especificamente para o Ensino Médio, os livros didáticos, em sua maioria, são fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático;

**Obs.** - Alguns livros adotados são específicos para o Curso Técnico e não são fornecidos pelo PNLD, cabe ao aluno adquiri-los, bem como pen drive, apostilas e livros paradidáticos que forem solicitados.

##### b) Técnico em Informática

- Proporciona conhecimento da Tecnologia da Informação, suas subáreas e sua adequada utilização nas organizações;
- Proporciona ambiente pedagógico caracterizado por oficinas nas quais os alunos desenvolvam projetos experimentais nos laboratórios de informática;
- Viabiliza o contato com profissionais da área através de palestras e visitas técnicas em empresas da região e centros de pesquisa em TI;
- Mobiliza o saber teórico e prático do seu trabalho para a realização de ações e projetos próprios da profissão;
- Atende às necessidades locais e regionais do mercado de trabalho em termos de formação de recursos humanos;
- O curso é composto de aulas teóricas (usualmente na Escola) e aulas práticas (ministradas em laboratórios na Escola), cuja presença é obrigatória. As aulas são ministradas de segunda a sexta feira, podendo ocorrer, eventualmente, algum sábado letivo;
- Importante: O material a ser utilizado no curso técnico, tais como, uniforme, livros técnicos, apostilas, equipamento de proteção individual, entre outros, deverá ser adquirido pelo aluno;
- O uso do uniforme e do equipamento de proteção individual é obrigatório e não deve ser modificado sem prévio conhecimento da escola.

### 12. DA PUBLICAÇÃO DA CHAMADA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

12.1. O resultado será publicado:

- a) No mural da escola (caso as atividades presenciais estejam normalizadas);
- b) Site oficial da Unidade Escolar: [www.cemep.net.br](http://www.cemep.net.br);
- c) Site: [www.paulinia.sp.gov.br](http://www.paulinia.sp.gov.br).

12.2. As datas e os horários previstos são:

- a) Primeira chamada: 15 de dezembro de 2020, a partir das 14 horas;
- b) Segunda chamada: 28 de janeiro de 2021, a partir das 14 horas, se houver desistências;
- c) Terceira chamada: 02 de fevereiro de 2021, a partir das 14 horas, se houver desistências;

12.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados.

### 13. DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA

13.1. As convocações para a matrícula serão disponibilizadas no site oficial da Unidade Escolar, [www.cemep.net.br](http://www.cemep.net.br), nas datas previstas neste edital;

13.2. Os candidatos aprovados deverão comparecer na Secretaria da Escola, acompanhado de seu responsável, portando a documentação exigida, para a assinatura da efetivação da matrícula nos dias previstos neste edital, das 8h às 12h e das 13h às 17h30;

13.3. Havendo impedimento do candidato e seu responsável, em comparecer na Unidade Escolar para a efetivação da matrícula, ele poderá nomear outra pessoa com procuração registrada em Cartório para representá-lo;

13.4. O candidato que não comparecer na data estipulada para matrícula será considerado como desistente da vaga;

13.5. É vedado ao aluno do Ensino Médio concomitante com o Técnico em Informática, frequentar apenas um dos cursos oferecidos, já que são concomitantes;

13.6. Os documentos obrigatórios para a matrícula são:

- a) 03 fotos 3x4 recentes;
- b) Cópia e original da Certidão de Nascimento;
- c) Cópia e original de Identidade (RG);
- d) Cópia e original do CPF;
- e) Cópia e original do Comprovante de Residência atual (últimos 3 meses): conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito. Em caso de aluguel apresentar cópia autenticada do contrato de locação com comprovante do último pagamento;
- f) Cópia e original do Histórico Escolar do Ensino Fundamental ou Declaração de Conclusão do Curso.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos neste edital serão analisados e deliberados pela Comissão de Organização do Processo Seletivo.

### ANEXO 2

#### ETEP EDITAL – VESTIBULINHO 2020 – INGRESSANTES 2021 – TÉCNICO EM QUÍMICA CONCOMITANTE COM O ENSINO MÉDIO – PERÍODO INTEGRAL

##### 1. DO CURSO OFERECIDO

- 1.1. Técnico em Química concomitante com o ensino médio - Período integral
- 1.2. Tempo de duração: 3 anos

##### 2. DAS VAGAS OFERECIDAS:

- 2.1. São 63 vagas, sendo 3 para pessoas com deficiência

##### 2. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:

- 2.1. O candidato deverá estar cursando obrigatoriamente o 9º ano do ensino fundamental no ano de 2020;
- 2.2. Não serão aceitas inscrições de candidatos que já concluíram o Ensino Fundamental em anos anteriores a 2020.

##### 3. DO INGRESSO

- 3.1. Não serão aplicadas provas presenciais.
- 3.2. O critério adotado será o da análise do histórico escolar.
  - 3.2.1. A classificação final obedecerá a ordem decrescente de pontuação (de dez a zero) obtida pelo quinto conceito das disciplinas do oitavo ano do Ensino Fundamental **exclusivamente cursado no ano de 2019**. Caso não haja quinto conceito, o cálculo será o da média aritmética dos conceitos obtidos no decorrer do oitavo ano, conforme os seguintes critérios:
    - d) Português, Matemática e Ciências (quinto conceito com peso 3 ou média aritmética simples com Peso 3);
    - e) História, Geografia e Língua Estrangeira (quinto conceito com peso 2 ou média aritmética simples com Peso 2);
    - f) Arte e Educação Física (quinto conceito com peso 1 ou média aritmética simples com Peso 1);
- 3.3. Nos casos em que os históricos escolares ou boletins apresentarem concei-

tos, a conversão dos mesmos para notas de 0 (zero) a 10(dez) será analisada pela Comissão de Organização do Processo Seletivo tendo como base a tabela 1 (anexo IV).

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para o Processo Seletivo 2021 serão efetuadas pelo site [www.paulinia.sp.gov.br](http://www.paulinia.sp.gov.br) a partir da 7 (sete) horas do dia 15 de outubro de 2020 até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 31 de outubro de 2020.

4.2. A inscrição envolve os seguintes passos, obrigatoriamente:

4.2.1. Leitura deste Edital;

4.2.2. Preenchimento Eletrônico do Formulário de Inscrição;

4.2.3. Upload da seguinte documentação, obrigatoriamente no formato PDF:

a) Documento de Identificação (RG);

b) Comprovação de escolaridade, sendo aceito um dos seguintes documentos:

b.1) Histórico Escolar Parcial constando as notas do oitavo ano do Ensino Fundamental cursadas exclusivamente no ano de 2019;

b.2) Boletim Escolar Digital contendo as notas do oitavo ano do Ensino Fundamental cursado exclusivamente no ano de 2019.

**ATENÇÃO** - O Boletim Escolar Digital é disponível somente para quem é aluno da rede de escolas estaduais de São Paulo através do site: <https://sed.educacao.sp.gov.br/boletim/boletimescolar>;

b.3) Laudo Médico para o candidato que declarar-se com deficiência c) comprovante de residência.

4.3. O candidato que declarar-se com deficiência deverá efetuar o upload do Laudo Médico, no formato PDF, no momento da inscrição conforme especificado no item 6.3.

4.4. Não haverá taxa de inscrição;

4.5. Cada candidato poderá efetivar uma única inscrição nesta escola;

4.6. Os documentos que forem anexados através do Upload devem ser apenas os solicitados neste edital, estar nítidos, sem cortes e sem rasuras, no formato PDF;

4.7. Não serão considerados para avaliação arquivos em formato diverso do PDF.

#### 5. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Para concorrer a uma das 3 (três) vagas reservadas para pessoas com deficiência, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar-se com deficiência e fazer o Upload do Laudo Médico nítido, sem corte e sem rasuras e estar no formato PDF;

5.2. Considera-se pessoa com deficiência, nos termos do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a que se enquadra nas seguintes categorias:

a) Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

I) Comunicação;

II) Cuidado pessoal;

III) Habilidades sociais;

IV) Utilização dos recursos da comunidade;

V) Saúde e segurança;

VI) Habilidades acadêmicas;

VII) Lazer; e

VIII) Trabalho.

e) Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

f) Transtorno do espectro autista - conforme Lei 12764, de 27/12/2012-Art 1º:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro

autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

5.3. A apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/99, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), conforme Portaria Normativa/MEC nº 9, de 5 de maio de 2017;

#### 6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação (da maior para a menor);

6.2. Os critérios para classificação serão os apresentados no item 4.2.1 deste edital.

#### 7. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

7.1. Após a classificação final, havendo empate na pontuação de dois ou mais candidatos, serão aplicados os seguintes critérios para fim de desempate:

a) Maior pontuação na disciplina Matemática.

- Ainda persistindo o empate:

b) Maior pontuação na disciplina Ciências.

- Ainda persistindo o empate:

c) Maior pontuação na disciplina Português.

- Ainda persistindo o empate:

d) Maior pontuação na disciplina História.

- Ainda persistindo o empate:

e) Maior pontuação na disciplina Geografia.

- Ainda persistindo o empate:

f) Maior pontuação na disciplina Língua Estrangeira.

- Ainda persistindo o empate:

g) Maior pontuação na disciplina Arte.

- Ainda persistindo o empate:

h) Maior pontuação na disciplina Educação Física.

- Ainda persistindo o empate:

i) Sorteio.

#### 8. DA CHAMADA DOS CLASSIFICADOS

8.1. Os candidatos serão chamados conforme a ordem de classificação até que as vagas informadas no presente Edital estejam preenchidas.

##### 9.1.1 CRITÉRIOS PARA A 1ª CHAMADA

Na primeira chamada, 80 % (oitenta por cento) das vagas são para os candidatos residentes no Município de Paulínia e 20% (vinte por cento) das vagas são para os candidatos residentes em outros municípios, assim organizadas:

a) 40% (quarenta por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede pública residentes em Paulínia;

b) 10% (dez por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede pública residentes de outros municípios;

c) 40% (quarenta por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede privada residentes em Paulínia;

d) 10% (dez por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede privada residentes de outros municípios.

##### 9.1.2 CRITÉRIOS PARA A 2ª CHAMADA

A partir da 2ª chamada, as convocações obedecerão a CLASSIFICAÇÃO GERAL independente dos candidatos serem provenientes de escolas públicas ou privadas, residentes ou não em Paulínia.

#### 10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1 O candidato será desclassificado se:

g) Deixar de apresentar a documentação exigida ou anexar outra documentação que não seja a requerida neste edital;

h) Ao fazer o Upload, apresentar documentos cortados, rasurados e ilegíveis ou



em formato diferente do PDF;

- i) Tentar usar de meios ilícitos para fraudar o processo seletivo;
- j) Deixar de cumprir qualquer norma constante no presente edital;
- k) Prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo seletivo;
- l) Declarar na inscrição residência em Paulínia e não comprovar no ato da matrícula.

## 11. DO CURSO OFERECIDO

### 11.1 TÉCNICO EM QUÍMICA CONCOMITANTE COM O ENSINO MÉDIO – PERÍODO INTEGRAL

#### a) Ensino Médio

- Aprofunda o estudo do conhecimento e habilidades adquiridos no Ensino Fundamental e agrega novos saberes ao aluno;
- Pretende fornecer base sólida para o prosseguimento dos estudos no Ensino Superior;
- As disciplinas ministradas são as constantes na Base Nacional Comum (Português, Matemática, História, Geografia, Química, Física, Biologia, Inglês, Filosofia, Sociologia, Educação Artística, Educação Física e, facultativamente Espanhol);
- Especificamente para o Ensino Médio, os livros didáticos, em sua maioria, são fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático – PNLD;  
**Observação** - Alguns dos livros adotados são específicos para o Curso Técnico e não são fornecidos pelo PNLD, cabe ao aluno adquiri-los, bem como pen drive, apostilas e livros paradidáticos que forem solicitados.

#### b) Técnico em Química

- Atua no planejamento, coordenação, operação e controle dos processos industriais e equipamentos nos processos produtivos;
- Planeja e coordena os processos laboratoriais;
- Realiza amostragens, análises químicas, físico-químicas e microbiológicas;
- Participa no desenvolvimento de produtos e validação de métodos;
- Atua com responsabilidade ambiental e em conformidade com as normas técnicas, as normas de qualidade e de boas práticas de manufatura e de segurança;
- O curso é composto de aulas teóricas (usualmente na escola) e aulas práticas (ministradas em laboratórios na escola), cuja presença é obrigatória;
- As aulas são ministradas de segunda a sexta feira, podendo ocorrer, eventualmente, algum sábado letivo;  
**Observação:** O material a ser utilizado no curso técnico, tais como, uniforme, livros técnicos, apostilas, equipamento de proteção individual, entre outros, deverá ser adquirido pelo aluno;  
O uso do uniforme e do equipamento de proteção individual é obrigatório e não deve ser modificado sem prévio conhecimento da escola.

## 12. DA PUBLICAÇÃO DA CHAMADA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS:

### 12.1. O RESULTADO SERÁ PUBLICADO:

- a) No mural da escola (caso as atividades presenciais estejam normalizadas);
- b) Site oficial da Unidade Escolar: [www.etep.com.br](http://www.etep.com.br) ;
- c) Site oficial da Prefeitura Municipal de Paulínia: [www.paulinia.sp.gov.br](http://www.paulinia.sp.gov.br).

### 12.2. As datas e os horários previstos são:

- a) Primeira chamada: 15 de dezembro de 2020, a partir das 14 horas;
- b) Segunda chamada: 28 de janeiro de 2021, a partir das 14 horas, se houver desistências;
- c) Terceira chamada: 02 de fevereiro de 2021, a partir das 14 horas, se houver desistências.

### 12.3. É responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados.

## 13. DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA:

- 13.1. As convocações para a matrícula serão disponibilizadas no site oficial da Unidade Escolar, [www.etep.com.br](http://www.etep.com.br), nas datas previstas neste edital;
- 13.2. Os candidatos aprovados deverão comparecer na Secretaria da Escola, acompanhado de seu responsável, portando a documentação exigida, para a assinatura da efetivação da matrícula nos previstos neste edital, das 9h às 12h e das 13h30 às 19h30;
- 13.3. Havendo impedimento do candidato e seu responsável, em comparecer na Unidade Escolar para a efetivação da matrícula, ele poderá nomear outra pessoa com procuração registrada em Cartório para representá-lo;
- 13.4. O candidato que não comparecer na data estipulada para matrícula será considerado como desistente da vaga;
- 13.5. É vetado ao aluno do Ensino Médio concomitante com o Técnico em Informática, frequentar apenas um dos cursos oferecidos, já que são concomitantes;
- 13.6. Os documentos obrigatórios para a matrícula são:

- a) 03 fotos 3x4 recentes;
- b) Cópia e original da Certidão de Nascimento;
- c) Cópia e original de Identidade (RG);
- d) Cópia e original do CPF;
- e) Cópia e original do Comprovante de Residência atual (últimos 3 meses): conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito. Em caso de aluguel apresentar cópia autenticada do contrato de locação com comprovante do último pagamento;
- f) Cópia e original do Histórico Escolar do Ensino Fundamental ou Declaração de Conclusão do Curso.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos neste edital serão analisados pela Comissão de Organização do Processo Seletivo.

### ANEXO 3

#### E-TEP EDITAL – VESTIBULINHO 2020 – INGRESSANTES 2021 – TÉCNICO EM QUÍMICA SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO – PERÍODO NOTURNO

### 1. DO CURSO OFERECIDO:

- 1.1. Técnico em química subsequente ao ensino médio - Período noturno
- 1.2. Tempo de duração: 2 anos

### 2. DAS VAGAS OFERECIDAS:

- 2.1. São 50 vagas disponibilizadas

### 3. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:

- 3.1. O candidato deverá estar cursando obrigatoriamente o 3º ano do ensino médio no ano de 2020 ou, ter concluído o Ensino Médio em anos anteriores a 2020.

### 4. DO INGRESSO:

- 4.1. Não serão aplicadas provas presenciais;
- 4.2. O critério adotado será a análise do histórico escolar;
  - 4.2.1. A classificação final vai considerar a ordem decrescente de pontuação (de dez a zero) obtida pelo quinto conceito das disciplinas da segunda série do Ensino Médio. Caso não haja quinto conceito, o cálculo será o da média aritmética dos conceitos obtidos no decorrer da segunda série do Ensino Médio, conforme os seguintes critérios:
    - a) Português, Matemática e Química (quinto conceito com Peso 3 ou média aritmética simples com Peso 3);
    - b) Biologia e Física (quinto conceito com Peso 2 ou média aritmética simples com Peso 2);
    - c) História, Geografia e Língua Estrangeira (quinto conceito com Peso 1 ou média aritmética simples com Peso 1).
- 4.3. Nos casos em que os históricos escolares ou boletins apresentarem conceitos, a conversão dos mesmos para notas de 0 (zero) a 10 (dez) será analisada pela Comissão de Organização do Processo Seletivo tendo como base a tabela 1 (anexo IV).

### 5. DAS INSCRIÇÕES:

- 5.1. As inscrições para o Processo Seletivo 2021 serão efetuadas pelo site [www.paulinia.sp.gov.br](http://www.paulinia.sp.gov.br) a partir das 7 (sete) horas do dia 15 de outubro de 2020 até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 31 de outubro de 2020;
- 5.2. A inscrição envolve os seguintes momentos obrigatoriamente:
  - 5.2.1. Leitura deste Edital;
  - 5.2.2. Preenchimento Eletrônico do Formulário de Inscrição;
  - 5.2.3. Upload da seguinte documentação, obrigatoriamente no formato PDF:
    - a) Documento de Identificação (RG) ou se estrangeiro, a Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE), dentro da validade;
    - b) Comprovação de escolaridade, sendo aceito um dos seguintes documentos:
      - b.1) Histórico Escolar constando as notas do segundo ano do Ensino Médio;
      - b.2) Histórico Escolar Parcial constando as notas do segundo ano do Ensino Médio para os candidatos que irão concluir o Ensino Médio em 2020;
      - b.3) Boletim Escolar Digital contendo as notas do segundo ano do Ensino Médio;

**ATENÇÃO** - O Boletim Escolar Digital é disponível somente para quem é aluno da rede de escolas estaduais de São Paulo através do site: <https://sed.educacao.sp.gov.br/boletim/boletimescolar>;

- b.4) Para os que realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM até a

edição de 2016 devem fazer upload do Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio, expedido pelos Institutos Federais ou pela Secretaria da Educação do Estado correspondente;

- b.5) Para os candidatos que realizaram estudos em outro país devem fazer upload do parecer de equivalência de estudos realizados no Exterior, emitido pela Secretaria da Educação ou Conselho Estadual de Educação e declaração do respectivo Consulado atestando a autenticidade do Histórico Escolar apresentado.
- c) comprovante de residência.
- 5.3. Não haverá taxa de inscrição;
- 5.4. Cada candidato poderá efetivar uma única inscrição neste processo;
- 5.5. Os documentos que forem anexados através do Upload devem ser apenas os solicitados neste edital, estar nítidos, sem corte e sem rasuras, no formato PDF;
- 5.6. Não serão considerados para avaliação arquivos em formato diverso do PDF.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação (da maior para a menor);
- 6.2. Os critérios para classificação serão os apresentados no item 4.2.1 deste edital.

## 7. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

- 7.1. Após a classificação final, havendo empate na pontuação de dois ou mais candidatos, serão aplicados os seguintes critérios para fins de desempate:
- a) Maior pontuação na disciplina Química;
- Ainda persistindo o empate:
- b) Maior pontuação em Matemática;
- Ainda persistindo o empate:
- c) Maior pontuação em Português;
- Ainda persistindo o empate:
- d) Maior pontuação em Biologia;
- Ainda persistindo o empate:
- e) Maior pontuação em Física;
- Ainda persistindo o empate:
- f) Maior pontuação em História;
- Ainda persistindo o empate:
- g) Maior Pontuação em Geografia;
- Ainda persistindo o empate:
- h) Maior pontuação em Língua Estrangeira
- Ainda persistindo o empate:
- i) Sorteio.

## 8. DA CHAMADA DOS CLASSIFICADOS

8.1. Os candidatos serão chamados conforme a ordem de classificação até que as vagas informadas no presente Edital estejam preenchidas;

### 8.1.1. DOS CRITÉRIOS DA 1ª CHAMADA

Na primeira chamada, 80% (oitenta por cento) das vagas são para os candidatos residentes no Município de Paulínia e 20% (vinte por cento) das vagas são para os candidatos residentes em outros municípios, assim organizadas:

- a) 40% (quarenta por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede pública residentes em Paulínia;
- b) 10% (dez por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede pública residentes de outros municípios;
- c) 40% (quarenta por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede privada residentes em Paulínia;
- d) 10% (dez por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede privada residentes de outros municípios.

### 8.1.2. DOS CRITÉRIOS A PARTIR DA 2ª CHAMADA

A partir da 2ª chamada, as convocações obedecerão a CLASSIFICAÇÃO GERAL independente dos candidatos serem provenientes de escolas públicas ou privadas, residentes ou não em Paulínia.

## 9. DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. O candidato será desclassificado se:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida ou anexar outra documentação que não seja a pedida neste edital;
- b) Ao fazer o Upload, apresentar documentos cortados, rasurados e ilegíveis ou em formato diferente do PDF;
- c) Tentar usar de meios ilícitos para fraudar o processo seletivo;
- d) Deixar de cumprir qualquer norma constante no presente edital;
- e) Prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo seletivo;
- f) Declarar na inscrição residência em Paulínia e não comprovar no ato da matrícula.

cula.

## 10. DO CURSO OFERECIDO

### 10.1 Técnico em Química

- I) Atua no planejamento, coordenação, operação e controle dos processos industriais e equipamentos nos processos produtivos;
- II) Planeja e coordena os processos laboratoriais;
- III) Realiza amostragens, análises químicas, físico-químicas e microbiológicas;
- IV) Participa no desenvolvimento de produtos e validação de métodos;
- V) Atua com responsabilidade ambiental e em conformidade com as normas técnicas, as normas de qualidade e de boas práticas de manufatura e de segurança;
- VI) O curso é composto de aulas teóricas (usualmente na escola) e aulas práticas (ministradas em laboratórios na escola), cuja presença é obrigatória;
- VII) As aulas são ministradas de segunda a sexta feira, podendo ocorrer, eventualmente, algum sábado letivo;

**Observação:** O material a ser utilizado no curso técnico, tais como, uniforme, livros técnicos, apostilas, equipamento de proteção individual, entre outros, deverá ser adquirido pelo aluno;

O uso do uniforme e do equipamento de proteção individual é obrigatório e não deve ser modificado sem prévio conhecimento da escola.

## 11. PUBLICAÇÃO DA CHAMADA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS:

11.1. O resultado será publicado:

- a) No mural da escola (caso as atividades presenciais estejam normalizadas);
- b) Site da Unidade Escolar: [www.etep.com.br](http://www.etep.com.br);
- c) Site oficial da Prefeitura Municipal de Paulínia: [www.paulinia.sp.gov.br](http://www.paulinia.sp.gov.br).

11.2. As datas e os horários previstos são:

- a) Primeira chamada: 15 de dezembro de 2020, a partir das 14 horas;
- b) Segunda chamada: 28 de janeiro de 2021, a partir das 14 horas, se houver desistências;
- c) Terceira chamada: 02 de fevereiro de 2021, a partir das 14 horas, se houver desistências.

11.3. É responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados.

## 12. DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA:

12.1. As convocações para a matrícula serão disponibilizadas no site oficial da Unidade Escolar, [www.etep.com.br](http://www.etep.com.br), nas datas previstas neste edital;

12.2. Os candidatos aprovados deverão comparecer na Secretaria da Escola, acompanhado de seu responsável, se for menor, portando a documentação exigida, para a assinatura da efetivação da matrícula nos dias 26 e 27 de janeiro de 2021 das 9h às 12h e das 13h30 às 19h30;

12.3. Havendo impedimento do candidato e seu responsável, em comparecer para a efetivação da matrícula, ele poderá nomear outra pessoa com procuração registrada em Cartório para representá-lo;

12.4. O candidato que não comparecer na data estipulada para matrícula será considerado como desistente da vaga;

12.5. Os documentos obrigatórios para a matrícula são:

- g) 03 fotos 3x4 recentes;
- h) Cópia e original da Certidão de Nascimento;
- i) Cópia e original de Identidade (RG) ou se estrangeiro, a Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE), dentro da validade;
- j) Cópia e original do CPF;
- k) Cópia e original do Comprovante de Residência atual (últimos 3 meses): conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito;
- l) Cópia e original do Histórico Escolar do Ensino Médio ou Declaração de Conclusão do Curso.

## 13. DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos neste edital serão analisados pela Comissão de Organização do Processo Seletivo.

## ANEXO IV

EDITAL Nº 001/2020 -VESTIBULINHO 2020 – Ingressantes 2021

### TABELA 1 - DE EQUIVALÊNCIA ENTRE CONCEITOS E NOTAS NUMÉRICAS

PARTE 1	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
<b>A</b>	<b>10,00</b>
<b>Excelente</b>	
<b>Plenamente satisfatório (PS)</b>	

Satisfatório pleno	
Aprovado superior	
Satisfatório com aprofundamento	
Satisfatório avançado	
Atingiu todos os objetivos (F5)	
Resultado bom (RB)	
Desenvolvimento progressivo real (DPR)	

Sofrível	
Atingiu parte dos objetivos essenciais (F2)	3,00
Fora da Zona de Desenvolvimento Proximal (FZDP)	

PARTE 2	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
A- / B+	9,00
Ótimo	
Muito bom	
Aprovado médio superior	

PARTE 8	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
D- / E+	1,00

PARTE 3	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
B	8,00
Bom	
Significativo	
Aprovado	
Habilitado	
Promovido	
Concluído	
Proficiente	
Apto	
Satisfatório médio	
Atingiu os objetivos	
Atingiu a maioria dos objetivos (F4)	
Aprovado médio	

PARTE 9	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
E	0,00
Não satisfatório	
Insatisfatório	
Insuficiente	
Reprovado	
Retido	
Não promovido	
Progressão não avaliada	
Não atingiu os objetivos essenciais (F1)	
Resultado insatisfatório (RI)	

PARTE 4	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
C+ / B-	7,00
Regular para bom	
Aprovado médio inferior	

Caso as notas obtidas pelo candidato não estiverem na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), deverá ser feita a conversão de acordo com a fórmula:

**Para converter uma escala de 0.00 (zero) a 100.00 (cem),**

$$\text{Ponto} = \frac{\text{nota} \times 100,00}{100,00}$$

**Para converter uma escala de 0.00 (zero) a 5.00 (cinco),**

$$\text{Ponto} = \frac{\text{nota} \times 5,00}{10,00}$$

**Para escala ENCCEJA (nota máxima 180.00)**

$$\text{Ponto} = \frac{\text{nota} \times 180,00}{180,00}$$

**Para escala ENEM (nota máxima 1000.00)**

$$\text{Ponto} = \frac{\text{nota} \times 1000,00}{1000,00}$$

**PROF<sup>a</sup> DRA MEIRE T. MULLER PALOMAR**

Secretária Municipal de Educação

PARTE 5	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
C	6,00
Satisfatório (S)	
Regular	
Suficiente	
Progressão essencial	
Progressão simples	
Aprendizagem satisfatória (AS)	
Progressão satisfatória	
Atingiu os objetivos essenciais (F3)	
Resultado satisfatório (RS)	
Zona de desenvolvimento proximal (ZDP)	

PARTE 6	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
C- / D+	5,00
Promovido parcialmente	
Aprovado com dependência	
Aprendizagem não satisfatória	
Razoavelmente satisfatório	

PARTE 7	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
D	

## SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA N.º 061/2020

### “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O cidadão **GUILHERME MELLO GRAÇA**, Secretário de Negócios Jurídicos Interino, no uso das atribuições legais de seu cargo, com fulcro no artigo 1º do Decreto nº 7.162, de 14 de julho de 2017, considerando os elementos do Protocolo Administrativo nº 8008/2018, pela presente, **R E S O L V E**:

I – Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração de eventual infração disciplinar aos artigos 80, incisos I, II, III, VI, e X, da Lei Complementar nº 17/2001 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) ou outro dispositivo infracional eventualmente apurado durante a instrução dos fatos descritos no Protocolo Administrativo nº 8008/2018, em que figura como parte interessada a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, referente a servidora de matrícula funcional nº 8399-2.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Paulínia, 09 de outubro de 2020.

**GUILHERME MELLO GRAÇA**

Secretário de Negócios Jurídicos Interino

Lavrada na Secretaria de Negócios Jurídicos e publicada na data supra.

## PORTARIA N.º 062/2020

### “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O cidadão **GUILHERME MELLO GRAÇA**, Secretário de Negócios Jurídicos Interino, no uso das atribuições legais de seu cargo, com fulcro no artigo 2º, inciso I, alínea “b” do Decreto nº 4.990, de 27 de setembro de 2002, considerando os termos do protocolo administrativo nº 21900/2020, pela presente,

#### RESOLVE:

I – Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA** para apuração de eventual responsabilidade funcional em relação aos fatos narrados no protocolado administrativo nº 21900/2020, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 09 de outubro de 2020.

**GUILHERME MELLO GRAÇA**  
Secretário de Negócios Jurídicos Interino

Lavrada na Secretaria de Negócios Jurídicos e publicada na data supra.

## CONSELHOS

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULÍNIA

#### CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO VIRTUAL COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA

A Presidente desta Comissão de Infraestrutura, **CONVOCA** os membros desta comissão e convida os Conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Paulínia -CME, para se reunirem no **dia 21 de outubro de 2020, das 14h30 às 16 horas (teto)**, em atendimento a demanda desta Comissão. Não havendo “quórum” (mínimo de 1/3), a sessão será instalada com qualquer número meia hora após, em segunda convocação.

**Local da Reunião:** Reunião Virtual da Comissão de Infraestrutura através do aplicativo GOOGLE MEET:  
Para participar acesse o link: <https://meet.google.com/ifx-vpgx-bjx>

#### ORDEM DO DIA:

- Abertura;
- Verificação de presença;
- Aprovação da Ata da reunião anterior (23/09/2020).

#### PAUTA

1-Leitura do Relatório desta Comissão de Infraestrutura;

#### -PAUTA ABERTA;

-Encerramento da ordem do dia.

**NARA MARTINS MORETTI**  
Presidente da Câmara FUNDEB  
Conselho Municipal de Educação de Paulínia  
Gestão 2019-2020

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULÍNIA

#### CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO VIRTUAL CÂMARA FUNDEB

A Presidente da Câmara FUNDEB, **CONVOCA** os membros desta câmara e convida os Conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Paulínia -CME, para

se reunirem no **dia 20 de outubro de 2020, das 8h às 10h30 (teto)**, em atendimento a demanda desta Comissão. Não havendo “quórum” (mínimo de 1/3), a sessão será instalada com qualquer número meia hora após, em segunda convocação.

**Local da Reunião:** Reunião Virtual da Comissão de Infraestrutura através do aplicativo GOOGLE MEET:

Para participar acesse o link: <https://meet.google.com/ifx-vpgx-bjx>

#### ORDEM DO DIA:

- Abertura;
- Verificação de presença;
- Aprovação da Ata da reunião anterior (01/10/2020)

#### PAUTA

1- Aferimento do FUNDEB, referente ao 3º Trimestre de 2020 (prazo para a entrega 30/10/2020);  
2- Informes sobre os Sistemas e Verbas Federais.

#### -PAUTA ABERTA

-Encerramento da ordem do dia.

**NARA MARTINS MORETTI**  
Presidente da Câmara FUNDEB  
Conselho Municipal de Educação de Paulínia  
Gestão 2019-2020



**PAULÍNIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

# NOTA DE UTILIDADE PÚBLICA

Considerando o cenário mundial de pandemia sobre o COVID-19 (CORONAVÍRUS), e com base nos decretos Estadual e Municipal, o Conselho Tutelar de Paulínia com o objetivo de evitar a propagação do vírus, estará atendendo em regime de plantão os casos de urgência e emergência, que poderá ser acionado através dos seguintes serviços:

- Guarda Municipal: 153 / 3874-3646
- Polícia Militar: 190 / 3874-3184
- Delegacia:  
3874-1866 / 3874-1411 / 3874-9525
- Hospital Municipal: 3874-5500
- Bombeiro: 197 – 3874 4206
- Secretaria de Promoção Social: 3874 5763

#### DENÚNCIAS ATRAVÉS DO:

- Denúncias através do Disque 100 – Órgão Federal
- 19 99670 6168 – WHATSAPP DO CONSELHO TUTELAR
- E-mail: [conselhotutelar@paulinia.sp.gov.br](mailto:conselhotutelar@paulinia.sp.gov.br)



# JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUIZADO DA 323ª ZONA ELEITORAL | PAULÍNIA/SP  
ELEIÇÕES 2020 - LOCAIS DE VOTAÇÃO

<b>E.E. GENERAL</b>	52	JOSÉ PAULINO NOGUEIRA	206	162 (Distribuída)
<b>PORPHYRIO DA PAZ</b>	53		214 (Distribuída)	169
RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 520 – NOVA PAULÍNIA	54 (Distribuída)			176
	55	<b>SEÇÕES</b>		
<b>SEÇÕES</b>	95	63	<b>E.M.E.I. ALCIDES BARBUTTI</b>	
33	111	64 (Distribuída)	PRAÇA PRESIDENTE ARTUR BERNARDES, 223 –	<b>E.M.E.F. SOL NASCENTE</b>
34	158	65	JOÃO ARANHA	RUA RUBENS JACINTHO DE CAMPOS, 134 – VISTA ALEGRE
35 (Distribuída)	180 (Distribuída)	66		
36 (Distribuída)		75	<b>SEÇÕES</b>	
37		82	154 (Distribuída)	<b>SEÇÕES</b>
38	<b>E.M.E.F. OADIL PIETROBOM</b>	96	181	119
39	RUA OSITHA SIGRIST	113	186	130
40	PONGELUPPI, 1256 –	161	188	142
77	SANTA TEREZINHA	177 (Distribuída)	191	159
94		197	193	195 (Distribuída)
102	<b>SEÇÕES</b>			208
107	56 (Distribuída)	<b>E.M.E.F. YOLANDA TIZZIANI PAZETTI</b>	<b>E.M.E.I. ANGELINO PIGATO</b>	229
248	57	RUA JOSÉ ANTONIO VEDOVELLO, S/N - JARDIM FLAMBOYANT	RUA JOSE BONIFACIO, 240 – JOÃO ARANHA	
	58			<b>EMEFM MAESTRO MARCELINO PIETROBOM</b>
<b>E.M.E. SUPLETIVO FUNDAMENTAL E MÉDIO DE PAULÍNIA</b>	90	<b>SEÇÕES</b>	<b>SEÇÕES</b>	RUA ALDO MORETTI, 181 – OURO NEGRO
RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, 121 – CENTRO	117	115	67	
	157	125	68	<b>SEÇÕES</b>
<b>SEÇÕES</b>	<b>E.E. NUCLEO JOSÉ PAULINO NOGUEIRA</b>	132	69	183
41	AVENIDA DOS TRABALHADORES, 400 – MONTE ALEGRE I	139	71	189
42		146	89	196
43 (Distribuída)	<b>SEÇÕES</b>	153	122 (Distribuída)	204
44 (Distribuída)	62	163 (Distribuída)	124	216
45	86	168	126	220
72	92	172	129	223
76	100	178	133	231
84	105	232	137 (Distribuída)	239
85	110		140	249
97	228	<b>E.M.E.F. MARIA AP. CAPUTTI BERALDO</b>	<b>C.E.M.E.P. OSMAR PASSARELLI SILVEIRA</b>	255
156 (Distribuída)	244	RUA ARAGARCAS, 241 - JARDIM PLANALTO	AVENIDA BRASIL, 330 – VILA BRESSANI	260
171				263 (Distribuída)
182	<b>E.E. PADRE JOSE NARCISO VIEIRA EHRENBURG</b>	<b>SEÇÕES</b>	<b>SEÇÕES</b>	<b>COLÉGIO PAULO FREIRE - ANGLO PAULÍNIA</b>
205	RUA CAMPOS SALES, 350 – JOÃO ARANHA	104	118	AV. JOSÉ PAULINO, 2931 – SANTA TEREZINHA
		108	121	
<b>E.E. DR. FRANCISCO DE ARAUJO MASCARENHAS</b>	<b>SEÇÕES</b>	114	136	<b>SEÇÕES</b>
RUA ARISTOTELES COSTA, 373 – CENTRO	93	123	144	184
	101	127 (Distribuída)	151 (Distribuída)	198
<b>SEÇÕES</b>	103	131	179	209
46	106	138	207	215
47	109	145	224	227
48 (Distribuída)	141	152		238
49	147	165	<b>E.M.E.F.M VEREADOR ANGELO CORASSA FILHO</b>	246
50	150 (Distribuída)	173 (Distribuída)	AVENIDA LUIZ GRECO, 181 - JARDIM MONTE ALEGRE II	258
81	155			
91	160 (Distribuída)	<b>E.M.E.F. PROF. DOMINGOS DE ARAUJO</b>	<b>SEÇÕES</b>	<b>EMEI DONA ÍTELA FERRO SOLDERA</b>
99	164	AVENIDA CONSTANTE PAVAN, 1001 – BETEL	59	AV ANTONIO BATISTA PIVA, 1140 – MONTE ALEGRE II
	166 (Distribuída)		60	
<b>E.M.E.F. PREFEITO JOSE LOZANO DE ARAUJO</b>	167	<b>SEÇÕES</b>	61	<b>SEÇÕES</b>
RUA CONRADO TERGULINO, 280 – SANTA CECÍLIA	170	98	112	185 (Distribuída)
	174	116	120	187
<b>SEÇÕES</b>	<b>E.M.F. FLORA APARECIDA TOLEDO LIMA</b>	134	128	190
51	RUA RIO DE JANEIRO, 70 -	149	135	194
		175	143	201
		192 (Distribuída)	148	

**E.M.NELSON ALVES**  
**ARANHA NETO**  
RUA OSVALDO ANTONIO  
ACORSI, 200 PARQUE BOM  
RETIRO

222  
225  
230  
236  
240  
243  
247  
252  
254  
256 (Distribuída)  
262

**SEÇÕES**

200  
203  
210  
213  
218  
221  
226  
233  
237  
242  
245  
251  
257  
261 (Distribuída)

**E.M. LEONOR J. DE**  
**CAMPO PIETROBOM**  
RUA JOAQUIM DOS  
SANTOS, 20 – ALTO  
DOS PINHEIROS

**SEÇÕES**

234  
250  
265 (Agregada à Seção 234)

**E.M.ODETE EMIDIO DE**  
**SOUZA**

RUA GERALDO PEREIRA  
DO NASCIMENTO, 273 –  
SÃO JOSÉ

**ETEP - ESCOLA**  
**TÉCNICA DE PAULÍNIA**  
RUA CONSTANT PAVAN,  
1001 – BETEL

**SEÇÕES**

199  
202  
211  
212  
217  
219

**SEÇÕES**

235  
241  
253  
259  
264 (Agregada à Seção 235)



*Laço amarelo*  
www.lacoamarelo.org.br

# COMUNICADO

**A Prefeitura Municipal de Paulínia, por meio da Secretaria Municipal dos Negócios da Receita, informa a todos que o vencimento da**

**DECLARAÇÃO CADASTRAL (DECA), ano 2019, foi prorrogada para **07/12/2020** considerando o Decreto 7775/2020 que prorrogou o vencimento das taxas e ISS Fixo, ficando por tanto **VALIDA até esta data.****